



**PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO N.º 024/2017**

**Ref.:**

**PROCESSO N.º 00324/17**

**MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / N.º 010/2017**

**OBJETO: Aquisição de Material Médico-Hospitalar**

**ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde**

**I – DA FASE PREPARATÓRIA**

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às **fls. 57/62**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

**II – FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado na **página 08**, do Diário Oficial do Município de Sobral, Ano I – Nº 020, de 08/03/2017 (**fls. 64**), bem como no Jornal Diário do Nordeste, de 09/03/2017 (**fl.65**), no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano IX, nº 047, página 69 (**fl. 66**) e no Diário Oficial da União, Seção 3, página 141, de 09/03/2017 (**fl 67**). Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **08/03/2017 (fls. 63)**, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral



([http://www.sobral.ce.gov.br/site\\_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms](http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms)). Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame acontecido no dia **21 de março de 2017**, às **15:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital e conforme está registrado na **Ata da Sessão**, às **fls. 105**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de **03 (três) itens**, com suas respectivas quantidades e especificações próprias.

Houve a participação de **01 (uma) empresa**.

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto, a empresa se consagra vencedora nos **três itens** que compõem o



certame.

Resultados da Licitação: **as propostas apresentadas pela empresa HUGO F. PINAS – ME foram objeto de negociações apresentadas pelo pregoeiro, e, após renegociação dos valores e consequente abertura do envelope de habilitação, mencionada empresa foi declarada HABILITADA E VENCEDORA do certame (fl. 105).**

#### IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (fl.01);
- b) Justificativa (fl. 02);
- c) Termo de Referência (fls. 03/06);
- d) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (fl. 07/12);
- e) Portaria n.º 001/2017–PGM, de 03 de janeiro de 2017 (DCM de 11/01/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (fls. 13);
- f) Autuação (fl.17 );
- g) Edital e seus anexos (fls. 18/49);
- h) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005 que regulamenta a licitação na modalidade pregão (fls. 50/53);
- i) Decreto municipal n.º 1387/2012, de 05 de janeiro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93 (fls. 54/56);
- j) Parecer jurídico prévio (fls. 57/62);
- k) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral (fl. 63); no Diário Oficial do Município de Sobral (fl. 64); Jornal Diário do Nordeste (fl. 65); Diário Oficial do Estado (fl. 66) e Diário Oficial da União (fl. 67);
- l) Documentação para credenciamento (fls. 68/80);
- m) Propostas (fl. 81/83);
- n) Documentação para habilitação (fls. 84 - 88/104);



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

SECRETARIA DA SAÚDE  
COORDENADORIA JURÍDICA

- o) Mapas comparativos de preços (fls. 85/87);
- p) Ata da sessão (fls. 105);
- q) Propostas readequadas (fls. 105/108);
- r) Ato de Adjudicação (fls. 110);



### **V – DA HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral/CE, 05 de abril de 2017.

  
LUCAS SILVA AGUIAR  
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357